



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE

E D I T A L 04/2025

Resposta aos pedidos de Recurso – Prova Oral

1. Andrea Soares Chagas Freitas: indeferido conforme justificativa abaixo.

A Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Jataí (PPGE/UFJ), no uso de suas atribuições regimentais, analisou com a devida atenção o recurso interposto referente ao resultado da **Prova Oral**, etapa integrante do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 04/2025. Destaque para o fato de que a avaliação da Prova Oral observou rigorosamente os critérios previstos no edital, a saber: Habilidades de argumentação (3,0 pontos); Conhecimento da área (3,0 pontos); Capacidade de responder a questionamentos (2,0 pontos); Engajamento e comprometimento com o programa (1,0 ponto); Experiência e prática profissional (1,0 ponto). A candidata obteve, em ambos os pareceres, a **nota final 5,0**, distribuída da seguinte forma: Habilidades de argumentação: 1,0; Conhecimento da área: 1,0; Capacidade de responder a questionamentos: 1,0; Engajamento e comprometimento com o programa: 1,0; Experiência e prática profissional: 1,0. No recurso, a candidata alega que as perguntas dirigidas pela banca se concentraram em sua experiência profissional, em detrimento do aprofundamento em seu projeto de pesquisa, o que teria comprometido, segundo ela, a avaliação de suas habilidades de argumentação e de seu conhecimento da área. Cumpre esclarecer, contudo, que o edital estabelece que a prova oral não se restringe à temática do projeto, abrangendo também o domínio conceitual da área, a capacidade de argumentação em diferentes situações e a articulação entre formação acadêmica e prática profissional. Os questionamentos realizados pela banca inserem-se dentro da prerrogativa de avaliar o percurso da candidata em relação ao Programa e sua capacidade de articular teoria e prática, sendo, portanto, condizentes com os critérios previstos. As notas atribuídas indicam, de forma objetiva e fundamentada, a análise do desempenho apresentado em todos os critérios, tendo sido aplicados de modo equânime e isonômico a todas as pessoas candidatas inscritas no processo seletivo regido pelo edital há pouco mencionado. Ressaltamos que não houve qualquer irregularidade procedimental ou erro material que justifique alteração das notas ou reavaliação. Diante do exposto, considerando a plena observância aos critérios estabelecidos no edital, a consistência das notas atribuídas e a inexistência de vício formal ou material, a Comissão de Seleção mantém as notas atribuídas pela banca avaliadora. Reafirmamos nosso compromisso com a legalidade, a transparência, a impessoalidade e a isonomia que regem este processo seletivo, destacando que as avaliações foram conduzidas de forma criteriosa, justa e em conformidade com o edital.

2. Fábria Moraes Martins Costa: indeferido conforme justificativa abaixo.

A Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Jataí (PPGE/UFJ), no uso de suas atribuições regimentais, analisou com a devida atenção o recurso interposto referente ao resultado da **Prova Oral**, etapa integrante do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 04/2025. A avaliação da Prova Oral observou rigorosamente os critérios previstos no edital, a saber: Habilidades de argumentação (3,0 pontos); Conhecimento da área (3,0 pontos); Capacidade de responder a questionamentos (2,0 pontos); Engajamento e comprometimento com o programa (1,0 ponto); Experiência e prática profissional (1,0 ponto). A candidata obteve a **nota final 4,5**, distribuída da seguinte forma: Habilidades de argumentação: 1,0; Conhecimento da área: 1,0; Capacidade de resposta a questionamentos: 0,5; Engajamento e comprometimento com o programa: 1,0; Experiência e prática profissional: 1,0. No recurso, a candidata alega que seu desempenho teria sido subavaliado em determinados quesitos da prova, ressaltando aspectos de sua experiência acadêmica e profissional. Cumpre, entretanto, esclarecer que o edital estabelece que a Prova Oral não se restringe à trajetória acadêmica ou profissional, mas deve aferir, no momento da arguição, a capacidade de articular argumentos, o domínio conceitual e teórico da área e a segurança nas respostas apresentadas. As notas atribuídas nos itens Habilidades de argumentação, Conhecimento da área e Capacidade de resposta a questionamentos indicam, de forma objetiva, o desempenho efetivamente observado pela banca durante a arguição, estando em conformidade com os parâmetros previstos. O reconhecimento da experiência profissional da candidata foi adequadamente contemplado, resultando na pontuação máxima no critério ligado a isso, ou seja, sua trajetória foi devidamente considerada. Não se identificou qualquer irregularidade ou vício procedimental que justifique a alteração das notas atribuídas. Diante do exposto, considerando a plena observância aos critérios estabelecidos no edital, a consistência das notas atribuídas e a inexistência de erro material ou formal, a Comissão de Seleção mantém as notas atribuídas pela banca avaliadora. Reafirmamos nosso compromisso com a legalidade, a transparência, a impessoalidade e a isonomia que regem este processo seletivo, destacando que as avaliações foram conduzidas de forma criteriosa, justa e em conformidade com o edital.

Jataí 13 de outubro de 2025
11h

Comissão de Seleção
Port. SEI nº 17 – Faculdade de Educação